should be happy to recognize him
on the production thereof :- he
then left, taking with him
his paper. — I have also to
state that this Vessel, when
boarded on the 12th stated
she was bound to Abaturba :
the crew on my boarding her
on the 30th stated to me she
had never been there. —

As to the latter part of
the communication made
against me, I deny all the
facts, and I should now not
deem it worthy of notice,
if being so wide of the question,
was I not enabled to state, most
positively, that my men
never did any Damage on-shore,
on the contrary, that we have
relieved

relieved Distress on several occasions
to the Sick of the Islands in that
District.— In conclusion, Sir, of
this Detail, I must beg leave to
state that I furnish the
same, by your Order, as my
Senior Officer for your Information,
— not intending hereby to
justify — before any Brazilian
Authority, — the Detention of
this Vessel, which by my
Instructions must be left solely
to the Decision of a British
Vice Admiralty Court. —

I have &c &c —

(Signed)

Wm. O'Bryen Boare —

Lieut: Commander —

Copy.

Captain's Letter

H. M. Brigantine "Dolphin"
Rio de Janeiro - 26 Jany 1844 -

Sir,

I have the honor to return herewith the various Papers stated to belong to the Vessel I have detained off the Island of Porcos and which Vessel is said to be the "Maria Theresa". -

I have detained the vessel in question under the Authority of the Act 2nd & 3rd Victoria, Chap: 73. for being engaged in the Slave Trade and not having on-board any Papers entitling her to the Protection of the Flag of any State or Nation, I cannot therefore even identify such Papers as belonging to the Vessel: and

To
Captain Sir Thomas Sabine Pasley, R.N. &c.

I have to refer the Parties interested
to the Vice Admiralty Court before
which the case of this Vessel
will be brought as the only
Tribunal competent to take
Cognizance and decide on any
evidence affecting this Vessel.—

I have &c &c

(Signed)

Wm O'Bryan Hoare

Lieut. & Commander—

meira vez a lenta e offensiva com que foi feita a captura, justificão o abaixo assignado instancia q dirige ao Sant.o Throno em nome do J. Supp.te

O abaixo assignado ignora q os motivos que tem retardado a solucão desta reclamacão tão simples e justa, mas está persuadido que não encontrará ella da parte do Sñr M. a menor impugnação, e se já não tem sido dadas as convenientes ordens para a entrega da lancha e seu carregamento espera o abaixo assignado que S. M. não deixará de mandar expedir as suas ordens, aproveitando esta occasião para renovar lhe os protestos de sua perfeita estima e distincta consideração.

Rio de Janr.o em 13 de Fevr.o de 1844

Ernesto Ferr.a Franco

1ª Secção P / 203 Nº 8 Copia p/a Londres.

Nº 21 Doc. 24 Para Hamilton Hamilton

Env. Ext e Mo P. de S. Mo Brta

Tendo já decorrido perto de um mez, depois que por esta Secretaria de Estado se solicitou do Sur Mo Mo Env. Ext e M. P de S. M. Britca as necesss providencias a fim de ser entregue ao Subdito Brazileiro Antº Jozé da Graça a Lancha "Maria Thereza illegalmente detida junto a Fazenda de Piraquemerim Dolphin junto á Fazenda de Piraquemerim do reclamante, sem que até o presente tenha sido satisfeita esta justa requisição do Govº Impl., o abaixo assignado, etc e S. Ex. dos Negocios Estrangeiros, em vista dos documentos que acompanharão as suas Notas de 17 e 30 de Janeiro p.p., não pode deixar de chamar a mais séria attenção de S. Mo. sobre um procedimento tão extraordinario

Os graves prejuizos soffridos pelo supplicante com a detenção tão prolongada terão sido sem duvida calculados por S. Mo. tendo em vista a propria Nota de 17 de Janeiro, em que o supplicante declarou que a lancha Maria Thereza tinha a bordo, além de sua propria carga, as cargas pertencentes a varios negociantes, que se achavão promptas para serem embarcadas, e que a demora occasionada pela detenção da lancha, não só lhe causava grandes prejuizos, como tambem aos seus consignatarios.

Mas, além destes prejuizos, que o supplicante soffre, e que S. Mo. não pode ignorar, ha outros, que S. Mo. não pode tambem ignorar, e que são consequencias naturaes da detenção illegal da lancha. Assim, o supplicante, que tem a bordo da lancha, além de sua propria carga, as cargas pertencentes a varios negociantes, que se achavão promptas para serem embarcadas, e que a demora occasionada pela detenção da lancha, não só lhe causava grandes prejuizos, como tambem aos seus consignatarios.

Mas, além destes prejuizos, que o supplicante soffre, e que S. Mo. não pode ignorar, ha outros, que S. Mo. não pode tambem ignorar, e que são consequencias naturaes da detenção illegal da lancha. Assim, o supplicante, que tem a bordo

dar a este seguinte; mas como que a Gov.
Imp.l com a Britt.ca Brz se esforçou de
prevenir complicados accommodamen-
tos com a Ing.ra com a Britt.ca e Inglat.ra a
Hollanda Imp.o e tambem mediar
nelles com a Fr.a a Britt.ca Brz tratou a ques
Britt.ca com a cumulação, com que ellas
é devida, e nos conhecia no Imperio
hegemonia de Monarchia, q nem do que
nos estar dirigidos por um Off.l, nem te-
ver comigo de cum.to ou como que
fica reconhecer como pertencentes á
Monarchia Brit.a, persistindo ellas em
não se quererem apresentar a Britt.ca
aly.a contestando aqui a Potencia sua Alt.a
a ab.a aprovetou se da occasião p.a
recitar-lhe
P. do R. de Jan.o em 30 de Janr.o
de 1844

P. J. Pedro

1ª Secção 10 Volumes

Doc. 23

Nº 18

Nº 7.

Cópia fª Londres

Para Hamilton Hamilton Reg.º 1865

Env. Ext.e M. P. de S. M. Britannica

O ab. aj.º, do Conselho de S. M. o Imp.or, M. e S. d'Est. dos Negs. Estrangs., recebeo em o dia 26 á tarde a Nota n.º 9 em 24 do corr.e mez sob Nº 4, que lhe fez a honra de dirigir o Snr. Hh. Hh., Env. Ext.e e M. P. de S. M. Britannica, queixando-se de procedim.to — tiveraõ ultimam.te logar contra alg.s individuos pertencentes ao Brigue de guerra Inglez "Dolphin", e já no dia 25 houve o ab. aj.º mandado espedir a sua desta data fazendo-a acompanhar das informações recebidas do Presidente da Prov.ª de S. Paulo sobre o mesmo assumpto.

Por ora nada é promptel accrescentado ao que foi expendido nesta Nota, limitando-se o ab. aj.º a observar a Vossa Ex.ª reconhecido as dificuldades do Littoral a cuja remuneração se evitarem collisões com os Off.es e Marinheiros da Cruz.ª Britan.ª, a fim de se conservarem inalteraveis as relações e boa harmonia que felizm.te subsistem entre as duas Nações; e do Officio do Presid.te da Prov.ª de S. P. junto por cópia á sua supra dita Nota de 25 do corr.e, verá o Sr. Hh. Ex.ª as recommendações feitas aos Ab. e M. e Deleg.s de Policia da Villa de Ubatuba recommendando a mesma Legação que empre-

1ª Secção

Nº 15

Doc 22

Para W. Hamilton

Copia pª Londres.

Nº 203 Nº 5

O ab. af.do do C. de Sett.o Sup.or, etc. tem a honra de passar ás mãos do Snr W. Hamilton, Env. Ext e M. P. de S. M. por copias inclusas, o officio, q. em data de 18 do corr.te mez lhe dirigio o Presidente da Prov.a de S. Paulo, sob Nº 4, e o que lhe veio annexo, recebido do Juiz Municipal e Delegado de Policia da villa de Ubatuba, em adiantamento ao de 2 do referido mez, que acompanhou a copia a elle expedida ao Snr W. sob Nº 11, a cerca do procedim.to do Comm.te Alvaro do Brigue de Guerra Inglez "Dolphin" nos logares.

Do seu conteúdo o Snr W. verá que ainda continua aquella villa a ser testem. dos actos desenvoltos praticados p. aquelle Cruzeiro Inglez. Vê-se tb do cor.te documento q. alguns Marinheiros da sua tripulação, divagando pela d.a villa tem a menor obediencia ás ordens dos Brazileiros, q. supposto o Delegado de Policia seus deveres, mandou que fossem recolhidos, por prevenção ao Corpo da Guarda. E vai alli a moderação, que foi dada esta medida policial, facultando a alguns individuos as communicações com o commandante do Navio, a que dizião pertencer

vierão a ter Marinheiros armados de espada

e o Tenente Dolphim, reclamando por parte de seu Commte a entrega dos individuos a quem referidos, os q.s forão logo soltos.

Este procedimto é aliaz reprehensivel, p.q nunca é licito intimar por similhante maneira as Authes Brazileiros, q.do não se nega o dirto de representação, e sobre elle chama o alto apreciado a attenção do Snr Imperante, p.a que haja de providenciar p.a que effectivamente taes abusos, que não tem outro resultado senão a reprodução de desagradaveis conflictos entre as Authes do littoral e as tripulações dos Cruzs Inglezes

Aproveito a occasião p.a renovar ao Snr M. os protestos de mui perfeita estima e distincta consideração.

P.o da R.a de Jan.o em 25 de Jan.o de 1844

P. J. Soares de Souza

1ª Secção

Nº XU23

Doc. 28

Para Hamilton

Copia p.ª Londres

Hamilton

Nº 11

O ab.ª af.º etc.ª S. d'Estados dos Negocios Estrangeiros, accusa á recepção da Nota Nº 10, 9 em data de 15 do corrente lhe fez a honra de dirigir o Snr Vc. Vc. E. E. e Mt. P. de S. Mt. B. em resposta ás 7 que lhe forão endereçadas por esta Secretaria d'Estado relativas ao apprezamento da Escuna Nacional Maria Thereza, e seu carregamento pelo Brigue de guerra Inglez Dolphin.

O ab.ª af.º não póde deixar de tomar nota da maneira porque S. Snr Vc. julgou de dever contestar esta reclamação do Ger.ª Cons.ª al como bastante grave, e que repellia como hua ultima contravenção aos Tratados existentes entre os dous Gov.os, e tal reconhece que não produzirão no Paiz nenhuma prevenção desfavoravel contra os Cruzadores Ing.ºs, cujos effeitos podem ser mitigados e seguros, se não forem admittidos amigavelmente os principios adoptados por esses estabelecimentos de Cruzeiros de escravos.

O Snr Vc. sabe a reclamação de que se trata, referindo-se aos off.os do Comm.e Norton, juntos P.s copias á sua Nota, e julgando se ni competente p.ª intervir nos actos praticados pelos Cruz.os de S. Mt. B., pergunta quem diz são elles os responsaveis

pela maneira q. cumprem as suas Instruc̃oes, informando o ab.ag.te de S. M. reclam.te tem de recorrer ao Tribunal do Vice Almirantado na Guyanna Ingleza, como proprio como se declara, para tomar conhecim.to deste negocio.

O procedimento do ag.te Brit.o, pelo q.e respeita ao caso vertente, foi o mais extraordinario, arbitrario e violento, mas a sua deliberação p.a levar a Lancha ao Tribunal de Trinidade foi de tal natureza, que o ab.ag. não sabe como a qualifique, q.do os principios do Direito e os derivados das convenc̃oes solemnes estipuladas entre os dois Paizes são assim calcados, quando não é possivel duvidar do ag.te Barco se empregava no commercio licito de cabotagem, á vista dos documentos havidos das Auth.es Fiscaes, e dos despachos e outros papeis com que mistrou o Reclam.te os seus dous Requerim.tos remettidos em as Notas desta L. de 1.a p.a sob. o N.o 1187 de 1.o de Março do corr.te anno.

Vistos do cum.to havia de ter o Tribunal encontrado [illegible] os desp.os que contem

tes os embarcações q se empregão em viag.
licitas, e que nenhuma das formalidades
da Lei exigidas para a navegação e commercio
foi preterida; já se demonstrou que a
não existencia destes papeis á bordo, na
occasião da detenção, não podia authori-
zar a captura, e nem nesta a menor du-
vida segue a Escuna Mte Thereza per-
tence ao Sub. Braz A. J. da Graça, e que
ella se achava junto a Taz da Piraqueme
com licença da Collectoria de Ubatu
de sua propr
que fora apprezada, e que já se achava ven-
dida em Santos, p.a onde era o seu destino.
Como p.e tudo isto presentes todos estes
papeis ao Comm. Moraes, persiste elle
na illegitima desta Escuna Nacional
detenção, e pede que se destinava ao com-
mercio de Escravos?
Elle disse q.e
desistir da preza, se lhe exhibissem em
bertuba, durante o tempo que ahi se demo-
enes papeis; a sua existencia não poden-
do ser recusada por lhe terem sido transmit
tido p.r intermedio do Snr Mo, como se fez

hoje o Comm.te detentor a entregar executiva
pelo Q. Sup.al

Estando quando se encontrarem objectos á
bordo que o D.or Comm.te julgar indicarem
de ser suspeita que estarão destinados ao uso
de Africanos, não poderão ser considerados como
prova = prima facie = do emprego do na-
vio nesse Commercio; por Q. todos os Part.es existentes
risão a detenção de um Barco, Q. se verifica
a existª a bordo de escravos fins. trafico. Já
ao Snr Inf.te se fez em data de 11 do p.mo findo
mez uma larga exposição a este respeito, e
o ab. af.do espera que os Navios de Guerra de Sett.e
B [illegible] tenhão ordem p.a formular [illegible] conducta
[illegible] de accordo com [illegible]
seg.do os principios
ahi expendidos, e o
e letra daquelles Conv.es e respectivas Instrucções,
[illegible]
[illegible] e não seg.do as dispo-
sições de arts. taes como os assignados pelos
Snrs. Alves Branco e Fox em 24 de Julho de
1835, que não forão ratificados, e
não formão Lei, e á que entretanto tem
se dado preferª no systema adoptado pelos Com-
zeiros Inglezes.

Em todo o caso havendo suspeitas devião se
fazer representações ás Auctes locaes, solici-

tando se dellas medidas efficazes p.ª obstarem á similh.es abusos; mas a Lei
do Dolphin julgou mais facil encar-
regar ie do apreziamento em mares
fozem p.te do territorio do Brazil, á hum
braças pouco mais ou menos de terra
firme, aonde se achava fundeada
a escuna d'Maria Thereza

O abaixo assignado accrescentará agora ao que já tem sido communicado ao Snr Vl.e nos notas antecedentes sobre este assumpto a cima estadeando os clarecidos pelos docum.tos que as acompanharão: e protestando solemnemente em nome do Governo de S. M.e o Imperador contra a saida p.a fóra do Imperio da Lancha d'M.a Thereza, como parece ser o proposito firme do Comm.e Mon-
re ie exige novam.te com a maior instancia a intervenção do Snr Hamilton para que ella entregue ao seu proprietario A. J. da Graça, a intervenção a que não se recusará sem duvida o Snr Hamilton

que cumpra Este G.e e M.P de Goiaz a nesta
Corte deve ~~promptificar~~ pugnar pela exacta observancia
das ~~estipulações~~ estipulações dos Tratados
~~subsistentes~~ entre os dous Paizes.

O abt.e aj.t accusando recebidos os ~~documentos~~ documentos
requeridos e documentos annexos devolvidos
pelo Snr Ch.e com a sua data verbal
de 15 do corrente aproveita a occasião
~~para renovar os protestos~~ para renovar os protestos
de sua perf.a est.a e distincta consi
deração.

R.o de Rio de Janr.o em 19 de Fev.o 1864

cópia para Londres.

N.º 19.

24 de Fevereiro de 1844

N.º 12.

The Undersigned, Her Britannic Majesty's Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary, acknowledging Receipt of the Note dated 19.th Inst.t from Sñr. Ernesto Ferreira França, Minister and Secretary of State for Foreign Affairs, concerning the Detention by the British Brigantine of War "Dolphin" of the National Schooner "Maria Thereza", has the honor to apprize His Ex.cy that he will lose no time in communicating that note to the Officer commanding the "Dolphin", so soon as she returns from her present cruise; and that he will equally transmit to The

To
His Ex.cy
Sñr. Ernesto Ferreira França
&c &c &c

Queen's Government for their due

Information, the entire correspondence which has passed on the subject between H. M. Legation, the Brazilian Government, and the Parties interested therein, by the Packet now on the eve of her Departure for Europe. —

The Undersigned takes advantage of this opportunity to renew to Snr. C. F. Franca the assurances of his high esteem and distinguished consideration. —

Hamilton Hamilton

British Legation. —

Rio de Janeiro — February 24th 1864

R. em 6 de Março de 1844

1ª Secção Doc. 30

Nº 30

Pª M. Hamilton

Copia pª Lisboa

Nº 13

R

O ab. aj. de S M o S, M de S. D. Est dos Ests tem a honra de accusar a recepção do Officio que lhe dirigio em data de 24 do p. findo muy obsequiosº 190 S.r M. M. Env. Ext e M. P. de S M B. relativo a detenção da Escuna Brozª. Mtª Thereza pelo Brigue de Guerra Inglez Dolphin.

O ab aj. sente não se tenha até o presente accedido ás representações do G. Supl. sobre este grave assumpto, e segundo se faz dependente a sua decisão do Commt. do Brigue, o sr. é tão arbitrariam. procedimento negocio; está porem persuadido que em vista das ordens expedidas pelo G. de S. M. sobre o caso do Brigue Dous Amigos, o Snr M. não terá escrupulos em intervir efficazm. pª q seja restituida a Mtª Thereza ao seu dono; pª. se o motivo pª se dar demora a entrega do Dous Amº. foi pª ter sido este Barco tomado em mares do Supl., este motivo ainda é m forte no caso da Escuna

q se trata.

O ab. aj. chama pª a attenção do Snr M. sobre o q fica expend.o e roga-lhe a sua decisão o mais breve possivel, visto a demora prevenir desde ja que q

na entrega do Escrivão de um carregamento, maiores
termos as perdas e danos, que tiver lugar de Direito
B de indemnizar os Interessados juros e alias
já protestou competentemente em resalva de seu
direito.

O abaixo assignado aproveita a occasião para renovar
ao Sñr. Dr. os protestos de sua perfeita estima
e distincta consideração.

Rio de Janeiro em 5 de Março de 1844

Ernesto Ferreira França.

Copia per bundle.

1° Decembro de 1844.

Doc 31

N° 14

N° 36

The Undersigned, Ster

Britannic Majesty's Envoy

Extraordinary and Minister

Plenipotentiary, lost no time

after return to port of Her

Majesty's Brigantine "Dolphin"

in making known to her

Commanding Officer the

renewed demand of the

Brazilian Government for

restitution of the Brazilian

Schooner "Maria Thereza",

detained by the Dolphin on the

30th December last, as conveyed

to the U.S. in the note of S.r Ernesto

Ferreira França, Minister

&c. &c.

S.r Ernesto Ferreira França

" " "